




CARTÓRIO BORGHETTI
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, com sede na rua **General Osório, nº 625, Bairro Centro, nesta cidade**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, averbo nesta data às margens do **registro primitivo livro A nº 02, folha 32, sob nº 190, a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** datada de 30/03/2017, registrada no **livro A nº 48, folha nº 219, sob nº 4288**. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, o requerimento juntamente com os documentos que instruíram a referida alteração. Dou fé.

Rio Grande, RS, 13/04/2017


Amanda Dias Diniz
Escrevente Autorizada

Recibo(s): 15263 Total: R\$ 12,80 + R\$ 2,80 = R\$ 15,60
Certidão PJ: R\$ 8,30 (0487.01.1700001.02295 = R\$ 1,40)
Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02296 = R\$ 1,40)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**TÍTULO I****Da Instituição e dos Fins desta Associação**

Art. 1.º - A Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, doravante denominada ACSCRG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 94.862.265/0001-42, fundada em 22 de março de 1835, por Rodrigo Fernandes Duarte, é uma instituição civil filantrópica sem fins lucrativos, constituída na forma associativa nos termos da legislação vigente. Foi declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 1.526, de 20/11/1962, Utilidade Estadual pelo Proc. nº 003310 – 21.00/97-3 – Boletim nº 006/97 DECID Registrada na STCAS sob o nº 100-745, Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.437, de 18/10/1962; e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2.º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3.º - A ACSCRG tem sede e foro na cidade do Rio Grande, RS. E sita à Rua General Osório nº 625, Bairro Centro, CEP 96.200-400.

Art. 4.º - A ACSCRG tem como finalidade o atendimento à saúde através da manutenção de hospitais e serviços correlatos, onde possam ser socorridos e tratados indivíduos de todas as classes sociais, preferencialmente àqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a carecer do seu auxílio, sem discriminação de quaisquer natureza constituindo-se, também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura.

§ 1.º - Em complementação ao atendimento à saúde, a ACSCRG atuará na assistência social e na educação correlacionadas à sua atividade fim.

§ 2.º - A ACSCRG prestará serviços e tratamento aos Idosos albergados nos Pensionatos da Entidade, com padrões de habitação dignos e compatíveis, alimentação regular e a higiene indispensáveis, conforme as normas sanitárias, bem como lhes prestará Serviços Assistenciais de Saúde em seus Hospitais, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, que estiverem ao alcance da Instituição; e prestará atendimento à saúde da criança, da parturiente e do adolescente, com padrões de qualidade e com todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

§ 3.º - Aos que tiverem condições de pagar, serão cobrados os custos e as retribuições remuneratórias do serviço, em valores estabelecidos pela ACSCRG, conforme a assistência dispensada e a classe em que forem hospitalizados.

Art. 5.º - Constitui-se obrigação estatutária que a ACSCRG aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6.º - A ACSCRG, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob quaisquer forma e pretexto, aos associados.

Art. 7.º - A Associação será mantida pelas contratualizações que forem celebradas junto à União, ao Estado e ao Município; pelos donativos de particulares; pelas rendas



próprias; pelas mensalidades dos sócios; por contribuições eventuais; e por subvenções que, eventualmente, venha a receber dos cofres públicos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8.º - A ACSCRG é constituída pelos sócios regularmente inscritos nesta Associação, bem como por todos aqueles que nela forem admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 9.º - Poderão ser admitidos como sócios, sem discriminação de quaisquer natureza, as pessoas físicas que reúnam condições para tal fim, desde que atendam ao disposto no artigo 46 do Decreto Federal nº 8.242/2014, regulamentador da Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social, isenções as quais é beneficiária a ACSCRG, e desde que:

- a) estejam no gozo de seus direitos de cidadão;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) tenham conduta moral ilibada; e
- d) tenham seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 10.º - As propostas para Admissão de sócios serão encaminhadas ao Conselho Administrativo por meio de requerimento com declaração do nome, residência, idade, estado civil, naturalidade, profissão e filiação.

Parágrafo Único - Poderão também ser propostos novos associados por quaisquer dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 11 - Recebida a proposta ou o requerimento em uma sessão do Conselho Administrativo, este votará a admissão na sessão seguinte.

Art. 12 - A votação para a admissão de Associados se fará por voto a descoberto.

Art. 13 - Logo que for aprovado o novo associado, o 1.º Secretário do Conselho Administrativo disto lhe encaminhará aviso; e a correspondente Ficha de Registro para preenchimento, a qual deverá ser devolvida à origem em até 15 dias.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do prazo do *caput* será revogada a aprovação do novo associado, que somente poderá apresentar nova proposta decorrido o prazo de 180 dias contados da data da aprovação de seu nome.

Art. 14 - A proposta não aprovada implicará que, dentro do exercício do Conselho Administrativo que votou pela recusa, não será aceita a pessoa como sócia, nem se receberá dela petição com tal desiderato.

Parágrafo Único – A motivação que houver levado o Conselho Administrativo a não admitir a pessoa como associado será informada ao interessado ou apresentado. Da



decisão cabe Recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão.

Art. 15 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Sócios Beneméritos: aqueles aos quais adrede foi concedida a distinção, nos termos regimentais; e àqueles aos quais vier a ser conferida, nos termos deste Estatuto; e

II – Sócios Contribuintes: os que, após assinada autoproposta, ou apresentados por membro do Conselho Administrativo, forem aprovados nesta condição, nos termos estatutários e regimentais.

§1.º - Será concedido o título de Sócio Benemérito ao associado que, por serviços importantes e extraordinários forem tão patentes que estes sejam reconhecidos por toda a Associação. E, ainda, que tenham resultado e continuem a resultar em grandes benefícios à ACSCRG, quer seja pelos melhoramentos de sua economia e administração, quer pelos esforços constantemente empregados na arrecadação dos dinheiros e aumento de seus bens, de sorte que hajam concorrido para que tenha entrado para a ACSCRG substancial valor patrimonial, a juízo do Conselho Administrativo em exercício. O Conselho lhe dará testemunho público e permanente.

§2.º - Os Sócios Contribuintes recolherão mensalidade aos cofres da ACSCRG, em valor que deverá ser fixado em Assembleia Geral Ordinária.

§3.º - O sócio Benemérito não se tornará sócio automaticamente; e não terá mais prerrogativas que as dos demais associados. O título de Benemérito é honorífico.

Art. 16 - São considerados no gozo de seus direitos os sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACSCRG.

Parágrafo Único – A inobservância de obrigação social por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito legalmente estabelecido, ou disposição prevista neste Estatuto; e ainda, que cause prejuízo à ACSCRG ou a terceiros poderá acarretar ao responsável a obrigação de reparar o dano, sem prejuízo das implicações cíveis e criminais do respectivo ato.

Art. 18 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto;

II – tomar parte nas Assembleias – Gerais; e participar dos Grupos de Trabalho, quando designados;

III – recorrer à Assembleia de Associados das deliberações do Presidente; ou da Diretoria, conforme o caso; e

IV – requerer a própria exclusão do Quadro de Associados; ou o licenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno;

§1.º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, a qualquer título.



§2.º – Ficam temporariamente limitados em seus direitos os sócios da ACSCRG que tenham qualquer tipo de relação contratual com a entidade, seja ela de origem trabalhista, comercial ou de prestação de serviços, bem como que litiguem judicial ou administrativamente em desfavor da ACSCRG.

§3.º - A limitação referida no parágrafo anterior se restringe ao direito de ser votado para qualquer cargo eletivo na entidade.

§ 4º - Detentores de mandatos políticos partidários não terão voz, nem voto; e estão impedidos de ocupar qualquer cargo de diretoria na ACSCRG.

Art. 19 - São deveres dos associados:

I – trabalhar com dignidade em prol dos Objetivos da Associação; respeitar os dispositivos estatutários e regimentais; zelar pelo bom nome da ACSCRG; enfim, atuar e agir com ética e elevados princípios morais;

II – não faltar às Assembleias – Gerais; e obrigar-se a justificar a ausência;

III – desempenhar com zelo o cargo para o qual for eleito ou nomeado; e

IV – satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades a que estiver obrigado estatutariamente.

Art. 20 – Serão aplicadas penalidades de Exclusão e Suspensão de direitos sociais na forma deste Estatuto como segue:

§1.º - Será aplicada a penalidade de Suspensão de direitos ao associado que deixar de pagar a mensalidade definida pela Assembleia Geral por um período de três meses seguidos, ou cinco intercalados.

§2.º - Somente será levantada a pena de Suspensão de direitos referidas no parágrafo anterior em caso de quitação total do débito por parte do associado.

§3.º - O procedimento de Suspensão do associado será automático, logo após constatada a inadimplência, o que lhe será comunicado por escrito.

§4.º - Será aplicada a pena de Exclusão do associado quando o mesmo:

a) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Instituição;

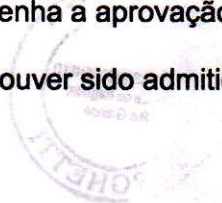
b) infringir o disposto neste Estatuto;

c) vier a se locupletar, direta ou indiretamente, de verbas ou quaisquer bens, à custa da ACSCRG, sem prejuízo da resolução em perdas e danos e cominações legais cíveis e criminais cabíveis;

d) tentar destruir ou alterar as finalidades da Associação, pelo uso de meios de quaisquer tipo ou veiculação, com o fito de buscar ou provocar desídia e descrédito social;

e) ao exercer cargos sujeitos à prestação de contas não a faça ou, fazendo-a, não obtenha a aprovação dos órgãos competentes;

f) houver sido admitido sob informações ou documentos falsos;



g) deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias - Gerais durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da última Assembleia Geral de que houver participado;

h) cometer falta grave, conforme estabelecido no Regimento Interno;

i) deixar de pagar a mensalidade durante um período de 12 meses seguidos, ou 18 intercalados.

Art. 21 – A Exclusão, uma vez aplicada, impede que o associado, em qualquer época ou sob quaisquer circunstâncias, retorne ao Quadro de Associados.

Art. 22 – O Processo de Exclusão será instaurado pelo Conselho Administrativo de ofício, ou mediante comunicação do fato faltoso por qualquer pessoa, em decisão fundamentada.

§1º - Instaurado o Processo de Exclusão, será nomeada Comissão integrada por três conselheiros integrantes do Conselho Administrativo para proceder a apuração do fato. É assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - O associado será notificado por escrito para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias; ou requerer a produção de provas. Ao final, a Comissão apresentará relatório e opinará, fundamentadamente, sobre a aplicação da penalidade.

§3º - Caso o associado não seja localizado para Notificação Pessoal, após três tentativas esta poderá ser feita por Edital.

§4º - Caberá ao Conselho Administrativo o julgamento do Processo de Exclusão, mediante voto aberto.

Art. 23 – Caso o associado não se conforme com a decisão do Conselho Administrativo caberá Recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência desta, a qual será convocada especificamente para este fim, cujo julgamento será definitivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 24 - A Associação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Administrativo;
- IV – Conselho Consultivo; e
- V – Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – Somente associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão eleitos para ocupar cargos dentro da estrutura administrativa, atendidas as exigências previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 25 - As eleições para a Presidência, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de chapas fechadas, contendo os membros para cada uma das funções; estes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Processo Eleitoral será definido no Regimento Interno da Associação.

Art. 26 – A ACSCRG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos integrantes da Presidência, Conselho Consultivo, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Associados em razão das competências, funções e atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pela reunião dos sócios da ACSCRG que, em virtude de convocação, comparecerem, no dia e hora aprazada, ao local designado.

Art. 28 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal do Conselho Administrativo, para eleger os sócios que deverão constituir o novo Conselho, incluindo o Presidente e os dois Vice-Presidentes, bem como o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se reunirá, também ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e no Parecer da Auditoria Externa Independente.

Art. 29 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada quando requerida por três quartos do Conselho Fiscal em exercício, ou quando requerida, com motivo declarado, por pelo menos 10% dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 30 - Para a Assembleia Ordinária será feita convocação com quinze dias de antecedência em jornal de grande circulação local e, para a Extraordinária, o aviso terá a antecedência de dez dias.

Parágrafo Único – Nos dois casos, a convocação será delegada “Por Ordem” do Presidente ao 1º Secretário do Conselho Administrativo.

Art. 31 - Os sócios que comparecerem a qualquer Assembleia assinarão o Livro de Presenças.

Art. 32 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com um número de sócios superior a 50% dos que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto nos editais de convocações.

Art. 33 - Todos os sócios têm o direito de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais, desde que atendidas as exigências e as condições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 34 - O Presidente em exercício presidirá a Assembleia Geral, cujas Atas serão lavradas em livro apropriado.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente, o 1.º Secretário, ambos em exercício, e cinco membros efetivos.

Art. 36 - Para o Conselho funcionar regularmente deverão estar presentes pelo menos cinco membros, afora o Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no art. 39, só poderá constituir-se, no mínimo, com mais de dois terços dos seus membros.

Art. 37 - O Presidente em exercício presidirá as reuniões do Conselho.

Art. 38 - Na falta ou impedimento dos Secretários, estes serão substituídos pelo membro do Conselho que o Presidente da sessão designar no momento.

Art. 39 - Os Vice-Presidentes poderão participar das reuniões do Conselho, a convite do Presidente, sem direito a voto.

Art. 40 - Constituído regularmente o Conselho, o Presidente fará uma exposição das causas que motivaram a convocação e, em seguida, após a leitura das recomendações e da Ata de Sessão do Conselho Administrativo, na parte referente ao assunto, dará conta dos negócios que serão submetidos a discussão e deliberação.

Art. 41 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) aprovar ou rejeitar qualquer projeto de reforma do Estatuto que lhe for apresentado pelo Conselho Administrativo, o qual será levado à Assembleia Geral;

b) aprovar ou rejeitar as propostas referentes à compra, permuta, venda ou oneração de bens imóveis da ACSCRG, apresentadas pelo Conselho Administrativo;

c) resolver sobre casos não previstos neste Estatuto, quando for consultado pelo Conselho Administrativo. A resolução constituirá precedente e será registrada em livro especial.

Parágrafo Único: Quando houver divergência entre o Conselho Administrativo e o Conselho Consultivo em relação à alínea "b" do presente Artigo, será convocada pelo Presidente uma Assembleia para resolver o dissídio.

Art. 42 - Para que se considere legal qualquer proposta de reforma de Estatuto ou autorização referente à compra, permuta ou venda de bens imóveis da ACSCRG, é



necessário que tenha sido aprovada, tanto pelo Conselho Administrativo, como pelo Conselho Consultivo por, no mínimo, dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Administrativo

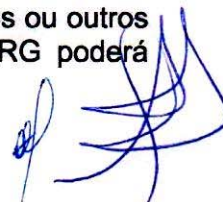
Art. 43 - Compõem o Conselho Administrativo, que terá por três anos o Governo Administrativo e Econômico da ACSCRG, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, o Presidente, dois Vice-Presidentes e onze Conselheiros.

Art. 44 - A primeira reunião do Conselho Administrativo, ao iniciar cada mandato, será convocada pelo Presidente eleito, dentro de quinze dias a contar da posse, na qual se tomará ciência, por intermédio da Direção Executiva da ACSCRG, da situação econômico-financeira global, bem como dos projetos estruturais em desenvolvimento.

Parágrafo Único – Àquela reunião comparecerá o Presidente antecessor.

Art. 45 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) aprovar e reformar os Regimentos ou Regulamentos Internos necessários aos Hospitais e Serviços existentes na ACSCRG, com base em proposta do Presidente;
- b) deliberar sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, elaborado pelo Presidente dispondo das Recomendações das Comissões pertinentes e dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;
- c) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três conselheiros, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre as atividades desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros. No prazo definido pela Comissão, no mínimo, uma vez ao ano, apresentará suas conclusões ao Conselho;
- d) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três Conselheiros, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre assuntos de natureza patrimonial;
- e) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três Conselheiros, para acompanhar, examinar, propor recomendações e apoiar o desenvolvimento de projetos de investimentos, incluindo ações de captação de recursos e de relações institucionais;
- f) deliberar sobre o planejamento estratégico, fiscal e diretrizes, inclusive o Planejamento Orçamentário Anual; e Investimentos. Destes, serão fixados valores acima dos quais, obrigatoriamente, o Conselho deliberará;
- g) deliberar sobre projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme a alínea "f" deste Artigo, dispondo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;
- h) deliberar sobre proposta do poder público para administrar asilos, lazaretos ou outros estabelecimentos semelhantes, uma vez que se reconheça que a ACSCRG poderá



assumi-los em benefício dos pobres ressalvando, em todos os casos, o direito de exigir do poder público a indenização do excesso de despesas que resultem destes encargos;

i) deliberar sobre a contratação de Empresa de Auditoria Externa Independente, a partir de proposta do Presidente, com vista a examinar e emitir Pareceres sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Instituição, especialmente às demonstrações contábeis;

j) conhecer, previamente, a composição da Direção Executiva, prevista no Art. 57 deste Estatuto, mediante iniciativa do Presidente;

k) conceder os títulos honoríficos de Beneméritos aos associados que se acharem conformes com o no artigo pertinente deste Estatuto;

l) suspender ou eliminar o sócio que cometer qualquer das faltas especificadas no art. 20 do Estatuto;

m) deliberar sobre a fixação, ou não, de valor a título de joia para ingresso de novos associados, bem como sobre o valor da mensalidade e eventuais isenções;

n) deliberar sobre proposição de reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;

o) cumprir e fazer cumprir as leis do País;

p) aceitar heranças e legados onerosos, contanto que os encargos sejam inferiores às vantagens;

q) deliberar, dispondo de recomendação da respectiva Comissão, sobre a compra, permuta ou venda de bens imóveis pertencentes à ACSCRG; apresentar sua deliberação ao exame do Conselho Consultivo;

r) submeter ao Conselho Consultivo, para sua aprovação, os negócios de jurisdição dele, de acordo com o disposto nos Artigos que constituem o Capítulo III deste Estatuto;

s) cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e o Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;

t) resolver os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo, quando julgar necessário.

Parágrafo Único: As Comissões previstas neste artigo poderão receber assessoramento de outros membros do Conselho Administrativo.

Art. 46 - Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Administrativo serão resolvidos por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, ressalvada a exceção prevista no art. 39.

Art. 47 - Considera-se legitimamente constituído o Conselho Administrativo para deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, oito membros, além do Presidente ou quem o substituir.

Art. 48 - Serão indicados pelo Presidente, dentre os conselheiros eleitos, dois para ocuparem os cargos de 1.º e 2.º Secretários do Conselho Administrativo.



Seção I

Dos 1º e 2º Secretários do Conselho Administrativo

Art. 49 - Ao 1º Secretário do Conselho Administrativo compete:

- a) responder pelas Atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias - Gerais, mantendo-as em dia e em livro apropriado;
- b) organizar e manter sob arquivo a nominata dos sócios da ACSCRG;
- c) elaborar os termos de admissões dos novos sócios, bem como expedir correspondências, em nome do Conselho Administrativo, relacionadas aos pleitos eletivos desenvolvidos na ACSCRG;
- d) providenciar os Diplomas conferidos, nos termos deste Estatuto;
- e) elaborar e assinar os papéis que lhe incumbem, por disposição deste Instrumento;
- f) proceder à leitura da Ata nas reuniões do Conselho Administrativo, bem como secretariá-las, quando necessário;
- g) acatar e desempenhar as funções determinadas pelo Presidente.

Art. 50 - O 2º Secretário será o substituto do 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; por sua vez, sê-lo-á por um membro do Conselho Administrativo designado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

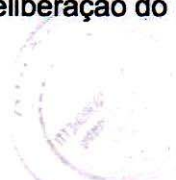
Do Presidente

Art. 51 - Ao Presidente compete:

- a) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal para os casos previstos neste Estatuto ou quando julgar necessário, presidir os respectivos trabalhos e conduzi-los;
- b) organizar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo a elaboração, implementação ou a reforma dos Regimentos ou Regulamentos Internos necessários aos diversos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- c) dar prévio conhecimento ao Conselho Administrativo da composição da Direção Executiva, prevista no Art. 56 deste Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Conselho Administrativo deste Estatuto e do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- e) submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, até o dia trinta e um do mês de março de cada ano e, da mesma forma, à Assembleia Geral no mês de abril de cada ano;



- f) submeter à apreciação do Conselho Administrativo o planejamento estratégico-fiscal e as diretrizes, incluindo o Planejamento Orçamentário Anual e Investimentos sendo que, para este último, apresentará proposta de valores, acima dos quais, obrigatoriamente, o Conselho Administrativo deliberará;
- g) submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de investimentos incidentes, conforme a alínea "f" deste Artigo;
- h) propiciar os mecanismos e os meios necessários à viabilização dos trabalhos das Comissões instituídas ordinariamente pelo Conselho Administrativo;
- i) resolver, quando necessário, pendências e necessidades do Quadro de Pessoal atinentes às atividades da ACSCRG;
- j) conhecer todos os Livros de Escrituração da ACSCRG;
- k) fiscalizar e manter-se informado sobre as atividades da Direção Executiva, dar conhecimento ao Conselho Administrativo dos assuntos que entender pertinentes ou submeter à deliberação os que forem de competência daquela, conforme disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- l) suspender ou demitir os membros da Direção Executiva; dar ciência prévia ao Conselho Administrativo;
- m) outorgar Procuções Gerais ou Especiais que forem necessárias aos interesses da ACSCRG, inclusive em questões econômico-financeiras, junto a estabelecimentos de crédito;
- n) autorizar a Direção Executiva para que, mediante orçamentos prévios, providencie as aquisições, consertos ou alterações de quaisquer bens e obras, necessários ao desenvolvimento das atividades da ACSCRG, ressalvada a disposição contida na alínea "g" deste artigo;
- o) assinar os diplomas e títulos sob a sua atribuição;
- p) promover e organizar os eventos comemorativos à fundação da ACSCRG ou datas religiosas;
- q) representar a Instituição em juízo ou fora dele; outorgar Procuções pertinentes inclusive para a compra; a permuta; ou a venda de bens imóveis da ACSCRG;
- r) submeter à apreciação do órgão oficial competente da Autoridade Pública, na forma da lei, a reforma, aditamento ou alteração deste Estatuto, se for o caso;
- s) propor ao Conselho Administrativo a contratação de Empresa de Auditoria Externa Independente, com vista a examinar e emitir Pareceres sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Instituição, especialmente as demonstrações contábeis;
- t) indicar, entre os membros do Conselho Administrativo eleitos, o Primeiro e o Segundo Secretário do mesmo; e
- u) resolver os casos omissos nos Regimentos ou Regulamentos em vigor; e submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo.



Art. 52 - Nos impedimentos temporários, o Presidente terá como substitutos, na ordem em que são mencionados: um dos Vice-Presidentes, o 1º Secretário do Conselho Administrativo e o 2º Secretário do Conselho Administrativo.

Art. 53 - Quando se verificar a falta do Presidente dentro dos primeiros dezoito meses de Administração, será realizada nova eleição, e o eleito concluirá o triênio iniciado. Caso já tenha sido ultrapassado o período de dezoito meses, completará o mandato o 1.º Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

Dos Vice-Presidentes

Art. 54 - Os Vice-Presidentes, eleitos conforme o disposto no artigo 24, são em número de dois, identificados como 1º e 2º Vice-Presidente.

Art. 55 - Os Vice-Presidentes são os primeiros substitutos do Presidente, de acordo com o artigo 51, observando a ordem de 1º e 2º Vice-Presidente.

Art. 56 - Além da competência prevista no artigo 51, os Vice-Presidentes terão suas atribuições definidas pelo Presidente, entre as quais de presidir e coordenar as Comissões Ordinárias de assessoramento, previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do Art. 45.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma do art. 24 do presente Estatuto.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todos os documentos da instituição;

II- examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, aprovando-o ou rejeitando-o; e emanar orientações pertinentes;

III – apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e a alienação de bens; e

V – receber e analisar os Relatórios da Auditoria Externa Independente, levando-os à consideração do Presidente.

§1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§2.º - O Conselho Fiscal terá conhecimento prévio do Parecer da Auditoria Externa contratada para analisar o Relatório Anual de Atividades, nos termos do presente Estatuto.



CAPÍTULO VIII

Do Mandato dos Conselhos

Art. 59 - O Mandato do Conselho Administrativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal é de três anos, contados a partir do mês de março do ano seguinte ao da eleição; e será efetivado até o trigésimo primeiro dia daquele mês.

§1.º - Os sócios que compõem o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por até mais dois mandatos consecutivos. Haverá renovação de um terço destes em cada eleição, observado o artigo 65 das Disposições Transitórias.

§ 2.º - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, também componentes do Conselho Administrativo, não incide o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO III

Dos Hospitais e Serviços da ACSCRG

Art. 60 - Para a administração e a responsabilidade técnica dos Hospitais e Serviços da ACSCRG, a Associação disporá de uma Direção Executiva, contratada de acordo com a legislação vigente, cuja composição e requisitos serão definidos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG, conforme previsto no art. 63.

§1.º - A Direção Executiva será composta a partir de um Diretor-Geral, representando-a perante o Presidente e o Conselho Administrativo. Os demais integrantes da Direção Executiva serão subordinados ao Diretor - Geral.

§2.º - A Direção Executiva é considerada órgão de confiança do Presidente. A cada novo mandato colocará os cargos à disposição.

Art. 61 - As competências e as atribuições dos integrantes da Direção Executiva são as pertinentes a cada área de atuação dos mesmos, previstas no Regimento Interno.

Art. 62 - Para o desenvolvimento das atividades, a Direção Executiva disporá de Procurações expressas outorgadas pelo Presidente.

Art. 63 - Os Hospitais e Serviços da ACSCRG disporão de Regimento Interno único, organizado e aprovado conforme as disposições deste Estatuto. Incluirão no seu conteúdo a Estrutura Orgânica Operacional da ACSCRG, a partir da Direção Executiva e subordinada a esta; poderá haver atribuições diretivas ou de Chefias por Hospital ou Serviço.

Parágrafo Único: Dentre os serviços da ACSCRG estão o Cemitério; e as áreas de atividades acessórias, todos dispendo de Regulamento Próprio e com finalidades exclusivas para gerarem recursos às suas atividades-fim.



TÍTULO IV

Da Dissolução

Art. 64 - A ACSCRG não será dissolvida enquanto houver um associado disposto a mantê-la.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou, em eventual alteração da legislação pertinente, ao órgão público competente, sucessor daquele ou, ainda, à Entidade Pública que atue na mesma área que a da ACSCRG.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 65 - O disposto no parágrafo primeiro do Art. 59 incidirá a partir da primeira eleição após a data de vigência do presente Estatuto.

§1º - A eleição da ACSCRG da primeira Diretoria será feita em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação será feita pelo Interventor por meio de Edital publicado na imprensa local com, no mínimo, 8(oito) dias de antecedência.

§2º - As inscrições das chapas serão aceitas até 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento escrito encaminhado à Comissão Eleitoral nomeada pelo Interventor, contendo a Relação Nominal completa dos Proponentes e os respectivos Cargos, em conformidade com este Estatuto, Registro-Geral (RG) e assinaturas.

§3º - As Chapas Inscritas terão as "nominatas" divulgadas no "site" da ACSCRG. Está assegurado o direito de impugnação por escrito, até 3(três) dias antes da eleição.

§4º - As impugnações suscitadas serão apreciadas e exaradas as decisões pela Comissão Eleitoral. Delas caberá Recurso por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu efetivo Registro no Cartório de Registro Especial da Comarca do Rio Grande, RS.

Rio Grande, 05 de abril de 2017


Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente


Cláudio Henrique Sória Garcia
OAB/RS 38.129

